

## **A CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, INDUSTRIAL E COMERCIAL FOI CRIADA NO GOVERNO MILITAR OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO PARA ATENDIMENTO A MASSA TRABALHADORA.**

*“A Lei 6.840/80 amparou os Decretos Leis 167/67 e 413/69 objetivando estimular a geração de riqueza e o êxodo rural estabelecido com alavancagem populacional nas cidades”.*

Em 31 de março de 1.964, foi instaurado o regime militar (conforme recente história) onde os integrantes do regime estavam preocupados com o comunismo que seria impetrado pelas potências mundial onde se tinha notícia que estaria advindo através do Uruguai com possibilidades de contaminar nosso regime até então democrático.

É certo que diversos políticos ainda em atividade foram tolhidos em seu direito com a morte de muitos e exílio de outros em diversos países da América do Sul. O retorno foi paulatino pós aquietamento político observado pelos generais da época, acharam por bem autorizar o retorno dos exilados.

A reestruturação de nossa economia foi marcante com diversas cabeças pensantes à época e atitudes muito inteligentes. Temos que destacar Persio Arida, Afonso Celso Pastori, Ibrahim Eris, Maria da Conceição Tavares, Celso Furtado, Maurício Schulmann, Delfin Neto dentre outros doutrinadores da economia que estabeleceram metas de crescimento.

Muitas leis foram criadas objetivando o desenvolvimento, inclusive com destaque para o Decreto Lei 167/67 e 413/69, que foram lançados à época vindo a Lei 6.840/80 que versa sobre o crédito rural, industrial e comercial.

A norma foi criada objetivando o povoamento nas cidades, pois na década de sessenta, mais de setenta e cinco por cento da população nacional vivia na zona rural.

Os estudos mostravam que teríamos um custo menor para o governo a manutenção da população nas cidades, tendo em vista os altos custos de saúde, educação e saneamento. Para que tenhamos uma noção, o brasileiro médio não atingia a quarenta e cinco anos de idade tendo em vista a falta de apoio em todos os setores de sua vida.

A cédula de crédito comercial foi criada objetivando a criação de empregos, pois de nada adiantava vir a população para as cidades e esta não ter renda suficiente para a sua manutenção foi criado pós implantação do regime militar o sistema financeiro da habitação objetivando a casa própria e demais procedimentos de renda.

Juntamente com a cédula de crédito comercial foi criada a cédula de crédito industrial com o mesmo objetivo, motivar os investimentos para a criação de empregos e para isto teríamos que ter produção rural para alimentar o povo, motivo da cédula de crédito rural.

Tivemos diversas modalidades de cédula de crédito rural vindo a CRP que é a pignoratícia (garantia da safra produzida) e a CRPH que além da safra tem-se a hipoteca da própria área financiada.

Quando se obtém a anuência do proprietário em um procedimento de arrendamento o objetivo é que o arrendador abra mão de receber a renda do aluguel da terra para pagar primeiro o agente financiador.

Toda esta informação histórica é para demonstrarmos da onde advém o recurso para a atividade. Este recurso é proveniente dos depósitos à vista em conta corrente onde após um

percentual de quarenta e cinco por cento em média de compulsório (retenção de valores do BACEN sem juros objetivando controlar a expansão monetária), resta de cada R\$ 100,00, depositados R\$ 55,00 para as instituições financeiras emprestarem à população.

É certo que o BACEN pede um percentual de cinco a oito por cento para reserva técnica, de dez a doze por cento para operações de desconto e de dez a doze por cento para operações de crédito rural e demais modalidades de crédito.

Portanto, não existe captação de recursos no mercado para se emprestar nas modalidades das cédulas citadas, pois a taxa de custo para instituição financeira é zero, ressaltando somente o custo operacional.

As instituições financeiras consideradas como “bancos de asfalto” tem maior facilidade de investir na cédula de crédito comercial e na cédula de crédito industrial e não possui carteira de clientes suficiente para investir no crédito rural.

O BACEN observando tal dificuldade não limitou percentuais para esta ou aquela atividade, pois da mesma forma que os “bancos de asfalto” tem dificuldade para investir em crédito rural os bancos do interior tem dificuldade para investir em cédula de crédito comercial e industrial, motivo pela qual não há qualquer exigibilidade de segmento.

Por sua vez, o governo observou que determinado banco aplicando na área rural ocorrendo uma frustração de safra não teria liquidez e poderia contaminar os seus ativos financeiros, assim foi criado o seguro de safra denominado “Proagro”, onde este seguro cobriria eventuais quebras de safra após devidamente fiscalizado para observar sua ocorrência.

Daí a inteligência dos decretos lei e da Lei 6.840/80, que limita o custo como teto máximo de doze por cento ao ano, com capitalização dos juros em 30 de junho e 31 de dezembro bem como no vencimento. É certo que a Súmula 93 do STJ admite a capitalização mensal quando pactuada em contrato.

Pelos fatos elencados não é possível dar guarida a qualquer informação quando se cobra custos superiores aos patamares acima alegando custos maiores de captação, isto porque, não há qualquer motivação para tal.

Os recursos emprestados são recursos oriundos dos depósitos à vista onde não há qualquer rentabilidade ao correntista. Em uma economia onde a inflação não atinge dois dígitos, hoje o crédito rural não extrapola a doze por cento ao ano, porém é custo real na operacionalização do setor.

O objetivo deste artigo é demonstrar às partes interessadas a origem das cédulas, bem como de onde o recurso é extraído para o crédito em atividade produtiva não podendo ser contratada a operação senão para este fim.

Obtive a oportunidade profissional de ser um dos primeiros operadores de crédito rural junto a uma das maiores cooperativas da América Latina, isto na década de 1.970 (em outros artigos estaremos expondo as fases de liberação dos recursos).